PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA FICHA DE ANAMNESE AMPLIADA DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da utilização de ficha de anamnese ampliada destinada ao acompanhamento educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino e nas instituições conveniadas do Município de Boa Vista/RR.

Art. 2º A ficha de anamnese ampliada tem por finalidade reunir informações relevantes acerca das necessidades específicas do estudante com Transtorno do Espectro Autista, visando contribuir para o acolhimento, inclusão, adaptação e acompanhamento pedagógico no ambiente escolar.

Art. 3º São princípios desta Lei:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a proteção integral da criança e do adolescente;

III - a inclusão educacional;

IV - a promoção da acessibilidade e da participação do estudante no ambiente escolar;

V - o respeito às individualidades e necessidades específicas do estudante com TEA;

VI - a cooperação entre família, equipe pedagógica e profissionais envolvidos no acompanhamento educacional;

VII - a promoção de ambiente escolar acolhedor, seguro e inclusivo.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para o aprimoramento do acolhimento escolar de estudantes com TEA;

II - auxiliar na identificação de necessidades específicas relacionadas ao ambiente educacional;

III - fortalecer a comunicação entre família e instituição de ensino;

IV - promover estratégias pedagógicas mais adequadas às particularidades do estudante;

V - estimular práticas educacionais inclusivas na rede municipal de ensino;

VI - contribuir para a prevenção de situações de estresse e desregulação no ambiente escolar.

Art. 5º A ficha de anamnese ampliada poderá ser aplicada, preferencialmente:

I - no ato da matrícula;

II - na transferência escolar;

III - no início do acompanhamento educacional do estudante;

IV - sempre que houver necessidade de atualização das informações relevantes ao acompanhamento pedagógico.

Art. 6º A ficha de anamnese ampliada poderá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - identificação do estudante;

II - informações acerca de diagnóstico clínico, quando houver, ou de eventual processo de avaliação em andamento;

III - formas de comunicação utilizadas pelo estudante;

IV - preferências, sensibilidades sensoriais e necessidades específicas relacionadas ao ambiente escolar;

V - estratégias que auxiliem no bem-estar, adaptação e prevenção de situações de crise;

VI - informações relevantes sobre alimentação, rotina, comportamento, sono e uso de medicação, quando fornecidas pelos responsáveis legais;

VII - informações relacionadas à adaptação em situações de mudança de ambiente ou transição escolar;

VIII - recursos pedagógicos ou métodos que contribuam para o desenvolvimento e participação do estudante;

IX - outras informações consideradas pertinentes ao desenvolvimento e inclusão do estudante.

Art. 7º A coleta e atualização das informações poderão ocorrer com a participação dos responsáveis legais e, quando necessário, de profissionais da área pedagógica, observadas as orientações técnicas dos órgãos competentes.

Art. 8º O preenchimento da ficha de anamnese ampliada terá caráter colaborativo e facultativo, respeitada a autonomia da família e observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 9º A ficha de anamnese ampliada não substitui laudo médico, avaliação multiprofissional ou qualquer documento clínico exigido pela legislação vigente.

Art. 10. As diretrizes previstas nesta Lei buscarão promover ambiente escolar inclusivo, acessível, acolhedor e adequado às necessidades específicas dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11. O Poder Público poderá incentivar ações de orientação e capacitação voltadas aos profissionais da educação para o adequado acolhimento e acompanhamento de estudantes com TEA.

Art. 12. As instituições de ensino poderão adotar medidas que favoreçam:

I - a integração entre escola e família;

II - a adaptação do estudante ao ambiente escolar;

III - o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas;

IV - a redução de barreiras à aprendizagem e participação;

V - o respeito às especificidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais do estudante.

Art. 13. Sempre que possível, as informações constantes na ficha de anamnese ampliada poderão contribuir para a continuidade do acompanhamento educacional em casos de transferência escolar, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 14. O acesso às informações constantes na ficha de anamnese ampliada ficará restrito aos profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento pedagógico do estudante.

Art. 15. O tratamento das informações previstas nesta Lei deverá observar os princípios da confidencialidade, da proteção integral da criança e do adolescente e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. É vedada a utilização das informações constantes na ficha de anamnese ampliada para fins discriminatórios ou incompatíveis com a finalidade pedagógica e inclusiva prevista nesta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 18. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2026.

1897b1c6-59cf-49db-9b96-979a9dec3aec

Assinado de forma digital por 1897b1c6-59cf-49db-9b96-979a9dec3aec
Dados: 2026.05.15 10:24:18 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção da utilização de ficha de anamnese ampliada destinada ao acompanhamento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Boa Vista/RR.

A proposta busca fortalecer a inclusão educacional e contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais humanizadas, acessíveis e adequadas às necessidades específicas dos estudantes com TEA, promovendo maior integração entre família, escola e equipe pedagógica.

O ambiente escolar representa espaço fundamental para o desenvolvimento social, emocional e educacional da criança e do adolescente. Nesse contexto, compreender as particularidades do estudante com Transtorno do Espectro Autista é medida que contribui significativamente para a construção de ambiente mais acolhedor, seguro e inclusivo.

A ficha de anamnese ampliada constitui instrumento de apoio pedagógico que possibilita reunir informações relevantes acerca das formas de comunicação do estudante, sensibilidades sensoriais, estratégias de adaptação, necessidades específicas e demais aspectos que possam auxiliar o acompanhamento educacional, sempre com a participação da família e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

A medida também contribui para fortalecer o diálogo entre responsáveis legais e instituições de ensino, permitindo que a equipe escolar compreenda melhor as individualidades do estudante e possa adotar estratégias pedagógicas mais adequadas ao seu processo de aprendizagem e inclusão.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigação de natureza clínica, tampouco substitui laudos médicos ou avaliações multiprofissionais, possuindo caráter exclusivamente pedagógico e orientativo.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e do direito à educação, previstos nos arts. 1º, III, 205, 206 e 227 da Constituição Federal.

A matéria também se harmoniza com as disposições da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura a promoção da inclusão e da acessibilidade no ambiente educacional.

Além disso, o projeto observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a adequada proteção das informações eventualmente compartilhadas pelas famílias.

Assim, a presente proposição busca contribuir para o aprimoramento das práticas educacionais inclusivas no Município, promovendo maior sensibilidade institucional, fortalecimento do vínculo entre escola e família e melhores condições de desenvolvimento educacional para estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância social da matéria e do importante avanço que representa para a inclusão educacional no Município de Boa Vista, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2026.

b255d9fc-2e01-4fa8-b504-42712ec8d9da

Assinado de forma digital por b255d9fc-2e01-4fa8-b504-42712ec8d9da
Dados: 2026.05.15 10:25:05 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR